

**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE S. JOÃO DA MADEIRA

Considerando que:

- a) De acordo Art.º 19 do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de dezembro, por razões de saúde, de segurança e de tranquilidade públicas, compete às autarquias promover “a recolha ou a captura de animais, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes, fazendo-os alojar em centros de recolha oficiais onde permanecem, no mínimo, oito dias”;
- b) O Município de São João da Madeira possui um centro de recolha de animais, Albergue dos Animais de São João da Madeira, destinado a cumprir os requisitos legais da atividade de recolha e captura de animais de companhia;
- c) A Ani São - João (Associação dos Amigos dos Animais de São João da Madeira) é uma associação sem fins lucrativos de proteção animal, que visa o bem-estar dos animais de companhia e desenvolve em São João da Madeira uma atividade de sensibilização, acolhimento, alimentação, esterilização e tratamento dos animais, entre outros.

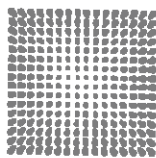
Foi entendimento entre as partes,

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de São João da Madeira, NIPC 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade 3701-956 São João Madeira, representada pelo seu presidente, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, abaixo-assinado;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação dos Amigos dos Animais de São João da Madeira (à frente designado apenas por Ani São - João) NIPC 508987601 com sede na Av. Benjamim Araújo, 323, bloco 1, 1ªA, S. João da Madeira, representada pela sua presidente, Ana Raquel Silva Gomes de Pinho abaixo-assinado.

Ao abrigo do disposto no artigo 278º do Código dos Contratos Públicos celebrar o presente Protocolo de Acordo, que consta e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, e cujo cumprimento de ambas as partes, livremente e de boa-fé, se comprometem.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

### **CLAÚSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

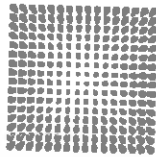
O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração, entre os outorgantes, no âmbito do programa municipal destinado ao cuidado, tratamento, alimentação, promoção de adoção de animais de companhia alojados no Albergue dos Animais de São João da Madeira.

### **CLAÚSULA SEGUNDA**

(Obrigações da Ani São - João)

A Ani São - João - Associação de Animais de S. João da Madeira – compromete-se:

- a) Fazendo uso de todos os meios ao seu dispor, a respeitar e cuidar de todos os animais alojados no Albergue dos Animais de São João da Madeira;
- b) A respeitar, cumprir e fazer cumprir, em articulação com a Médica Veterinária Municipal, todos os procedimentos para a boa execução das Normas de Funcionamento do Albergue dos Animais de São João da Madeira;
- c) A garantir a abertura e funcionamento do albergue nos dias uteis das 14H às 18H;
- d) Não utilizar as instalações do Albergue dos Animais para qualquer outro fim distinto do definido no presente protocolo e nas normas de funcionamento do Albergue;
- e) A promover regularmente ações de campanha com vista à adoção dos animais alojados no Albergue Municipal;
- f) A colaborar com o CIAMTSM (O Centro de Recolha Oficial / Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria) em ações de campanha com destino à adoção na medida da sua disponibilidade;
- g) A colaborar em ações de sensibilização de respeito e cuidado animal, desenvolvidas em São João da Madeira com a colaboração ou promoção da Câmara Municipal na medida da sua disponibilidade;
- h) A sugerir, sempre que se entenda conveniente e possível, ações para a melhoria do funcionamento do Albergue ou melhoria do bem-estar animal no município;
- i) A adotar todos os procedimentos que se revelem necessários e adequados à boa execução da presente colaboração;
- j) Não ceder, por qualquer forma, a terceiro, no todo ou em parte, os direitos que por este



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

protocolo lhe são conferidos;

- k) Finda a vigência do presente protocolo restituir à primeira outorgante as instalações do Albergue dos animais livre e desembaraçado de pessoas e coisas;
- l) Suportar os encargos com alimentação dos animais, limpeza diária, medicamentos, desinfetantes e com o pessoal por si contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Obrigações do Município)

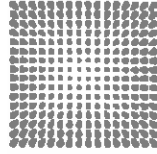
O Município de S. João da Madeira compromete-se:

- a) A disponibilizar, em condições de funcionamento, o espaço do Albergue aos membros da ANI São João com vista ao cumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Segunda deste protocolo, suportando os custos com água, eletricidade e manutenção;
- b) A promover a participação da Ani São - João, como entidade protetora dos animais, em eventos que decorram em São João da Madeira, sempre que pelo índole, espaço e horário do evento se entenda adequado;
- c) A articular com a Ani São - João a resolução de problemas e procura de soluções que visem a melhoria do funcionamento do Albergue ou o bem-estar animal no município;
- d) A disponibilizar os meios de comunicação digitais para ações de campanha de adoção e/ou sensibilização de respeito e cuidado animal, promovidas ou participadas pela ANI São João;
- e) A suportar os custos inerentes à aquisição das vacinas legalmente exigidas;
- f) A adotar todos os procedimentos que se revelem necessários e adequados à boa execução da presente colaboração.

### **CLÁUSULA QUARTA**

(Benfeitorias)

- 1 Sob prévia autorização escrita da primeira outorgante, pode a segunda outorgante promover a edificação de construções e levar a efeito quaisquer outras obras de melhoramento ou de adaptação, sempre tendo em vista o fim a que o mesmo se destina;
- 2 Finda a vigência do presente protocolo, as benfeitorias introduzidas e que não possam ser levantadas ficam a pertencer ao Município, não conferindo à segunda outorgante qualquer direito de retenção ou de indemnização.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

#### **CLÁUSULA QUINTA**

(Incumprimento)

A falta de cumprimento das disposições do presente protocolo por uma das partes constitui para a outra justa causa de rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

(Revisão)

1. Serão realizadas reuniões entre os representantes dos outorgantes, com a frequência mínima semestral ou a pedido de uma das partes, com o objetivo de analisar o presente protocolo e promover alterações ou adaptações ao mesmo, caso exista esse entendimento de qualquer uma das partes.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo das partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

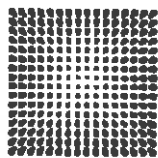
(Direito aplicável)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

(Vigência do protocolo)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por dez anos, sendo renovável automaticamente, por períodos subsequentes de 5 anos, caso não seja denunciado com 60 dias de antecedência, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, por qualquer das partes, mediante notificação à contraparte expedida por carta registada com aviso de receção.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

Outorgaram as partes,

Aprovado em reunião de câmara de São João da Madeira, em 10 de Setembro de 2019.

São João da Madeira, 09 de Julho de 2020

Pelo Município de São João da Madeira

(Jorge Manuel R. Vultos Sequeira)

Pela Ani São - João - Associação de Animais de S. João da Madeira

(Ana Raquel Silva Gomes de Pinho)